
Plano de Saneamento Financeiro

Município de Alcanena

2011 - 2023

**RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO
FINANCEIRO**

Reportado a 31-12-2023



Conforme previsto no art.º 97.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, poderia ser proposta a suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro, tendo em consideração o seguinte:

“4 — A câmara municipal pode propor à assembleia municipal a suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro ou de reequilíbrio financeiro se, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o município cumpre, a 31 de dezembro de 2017, o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

5 — Em caso de aprovação pela assembleia municipal da proposta referida no número anterior, a suspensão do plano produz efeitos a partir da data da receção pela DGAL da comunicação da deliberação a que se refere o número anterior, acompanhada de uma demonstração do cumprimento do limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, voltando o plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.”

Face ao cumprimento do limite da dívida total previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia Municipal na sessão realizada em **27 de abril de 2018**, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião realizada em 16 de abril de 2018, deliberou autorizar a **Suspensão do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Alcanena**.

A suspensão do Plano de Saneamento Financeiro foi comunicada à DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, através do ofício da Câmara Municipal n.º 1865, datado de 01 de maio de 2018, rececionado por aquela entidade no dia 04 de maio de 2018.

Por tal facto não se apresenta o respetivo relatório de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, extinto em Novembro de 2023.